SUPPLEMENTOS AO N.º 24

DO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Boletins das Conferencias Pedagogicas realisadas na séde da 1.ª circumscripção escolar e sala do palacio do Concelho, sob a presidencia do ex.mo sr. inspector primario, em outubro de 1884

N.º 6

AOS SENHORES PROFESSORES

Rogamos aos srs. professores a especial fineza de remeterem para a meza da redacção um resumo dos seus discursos, quando desejem que elles sejam publicados, porque se torna impossivel acompanhar os debates nas suas minudicencias sem auxilio de tachygraphi.

6.ª SESSÃO

Em 10 de Outubro

Summario—*Abertura da sessão—Acta—declaração do sr. Pinto Coelho—Expediente—Ordem do dia—apresentam pareceres os srs Ribeiro Teixeira, Marinho da Silva e Caetano Pinto—Discussão dos pareceres sobre ensino elementar, ensino preliminar e cursos nocturnos—Conclusões dos pareceres sobre ensino da lingua materna, ensino profissional e cursos dominicaes—Opinião do sr. Simões Rapozo sobre o ensino complementar.*

Abriu a sessão ás 3 e meia horas da tarde, sob a presidencia do sr. José Antonio Simões Rapozo, Inspector da circumscripção, servindo de secretarios os srs. Castro Rodrigues, Miguel Wager Russel, Lopes Pacheco e Ribeiro Chaves. Pela chamada verificou se estarem presentes 98 srs. professores de ensino publico e particular.

Tambem estavam presentes os srs. Ferreira Lobo membro da junta Escolar do concelho de Lisboa, o sr. provedor da instrucção, e alguns membros da imprensa.

Acta

O sr. secretario *Castro Rodrigues*—lê a acta da sessão antecedente, sobre a qual usa da palavra o sr. Pinto Coelho, pedindo que seja incluida na mesma acta a seguinte

Declaração—Antes de começar a leitura do relatorio e das propostas, que tive a honra de apresentar na sessão de terça feira 7, declarei: que aquelle trabalho fôra elaborado de commum accordo entre mim e o nosso illustre collega, o sr. Domingos Coelho Ribeiro, porque ambos tivemos o mesmo pensamento ácerca dos programmas do ensino elementar e complementar; declarei mais: que outro nosso distincto collega, o sr. Antonio Servulo da Matta, tendo visto as conclusões do nosso relatorio e as propostas respectivas, adherira egualmente ao nosso proposito, assignando tambem aquelle trabalho. Como, porem, a acta de terça feira está omissa, em parte, ácerca da minha declaração, e como na sessão de quarta feira 8, me passou da ideia reiterar a mesma declaração, quando concluiu a leitura da segunda parte do relatorio, peço a v. ex.ª que na acta de hoje seja inserta esta declaração, tal qual está redigida.

Expediente

—Do professor Luiz d'Almeida Reis, expondo os motivos, porque não poude comparecer ás sessões.

—Da professora Joaquina do Nascimento e Souza, o mappa estatistico da sua escola.

—Da professora D. Carolina Roza Louro participando que não póde comparecer á sessão.

—Da professora D. Marianna Justina Varella Pinto mandando o relatorio da sua escola de Sacavem.

—Da *Confederencia Pedagogica* de Evora remettendo a seguinte mensagem:

Ill.mo e Ex.mo Sr.—A commissão dos professores primarios, delegada da conferencia pedagogica d'Evora, resolveu representar a Sua Magestade, pedindo algumas providencias que possam dar o que lhes é inteiramente indispensavel para o bom desempenho da sua missão, pelos fundamentos seguintes:

1.º porque vê mal pagos e a luctarem com a miseria immensos collegas;

2.º porque os atrazos dos pagamentos n'alguns concelhos já

obrigaram o professor a trocar a escola pela via publica e a estender aos transeuntes a mão de mendicante;

3.º porque, estando já bastante adiantado o prazo concedido pelas leis, para a reforma total da escola primaria, sabe não existirem em todo o paiz senão pouquissimas casas adequadas para escolas, não se encontrando na maior parte das corporações, ás quaes competem estes melhoramentos, o enthusiasmo necessario para a immediata realisação de tão importante assumpto;

4.º porque conhece a falta de compendios paras as escolas, a da sua uniformidade, a da sua distribuição gratuita pelos alumnos pobres;

5.º porque deseja ver remediada a irregularidade da frequencia escolar;

6.º porque, chegados como estamos ao fim do triennio, vemos na mudança do pessoal da inspecção mais um obstaculo para o bom andamento do ensino.

Caros collegas, para que lembrar o que por todos nós é bem conhecido?!...

Apresentadas, aindaque mui de leve, estas difficuldades, annunciamos á Conferencia a nossa deliberação desejando nos acompanhem n'esta cruzada, já para podermos tirar os melhores resultados do nosso trabalho, já (e isto que se diga bem alto) para resalvar de injustas accusações a nossa responsabilidade de funccionarios publicos, que mais contribuem para a causa do progresso e civilisação.

Deus guarde a V.as Ex.as. Evora e sala das sessões da commissão delegada da conferencia pedagogica, 8 de outubro de 1884.—Ill.mos e ex.mos srs presidente e secretarios da Conferencia Pedagogica em Lisboa.—O presidente da commissão, *Francisco Maria Monteiro*—Os vogaes, *Beatriz Rodrigues Aguado Formosinho, Joaquim Lopes da Cruz Correia Pimentel* e *Aurelio Augusto d'Aguilar*—O secretario, *Antonio Justino Rodrigues d'Andrade*.

O sr. *Simões Albergueiro*—usa da palavra para declarar á assembléa que tencionava apresentar uma proposta á Conferencia no sentido da mensagem, deixa, porém, de o fazer e limita se a propôr que a dita mensagem seja inserida na acta como prova de completa adhesão.

Assim foi resolvido.

ORDEM DO DIA

O sr. *Ribeiro Teixeira*—lê e manda para a meza, por parte da commissão encarregada de dar parecer sobre o ensino da *lingua materna*, o relatorio cujas conclusões e respectivos considerandos adiante publicamos.

O sr. *Marinho da Silva* – relator da commissão encarregada de formular parecer sobre o *ensino professional*, apresenta o seu trabalho.

O sr. *Caetano Pinto*—lê e manda para a meza o relatorio da commissão encarregada de dar parecer sobre *cursos dominicaes*.

O sr. *Presidente*—declara que se vae entrar na discussão dos pareceres já apresentados e pergunta se está presente o sr. Julio de Brito, relator da commissão encarregada de dar parecer sobre o *ensino preliminar*.

Não esta presente o sr. Julio de Brito.

O sr. *Presidente*—pergunta se está presente o sr. Marinho, relator da commissão encarregada de formular parecer sobre o *ensino elementar*. O sr. Marinho da Silva está presente; entra em discussão o parecer sobre *ensino elementar*.

O sr. *Fonseca Dinne*—formula uma proposta, considerando obrigatorio na escola elementar o ensino de *direitos e deveres do cidadão*.

O sr. *Marinho da Silva* – (relator). Tenho a advertir que a commissão está de accordo em que se considere obrigatorio o ensino de *direitos e deveres dos cidadãos* na escola elementar. Se o não consignou no parecer foi para não tornar demasiadamente longo o respectivo programma, e por julgar que melhor ficaria esta parte do ensino na escola complementar.

O sr. *Conteiras*—Que não podia acceitar as conclusões da commissão, por quanto não a acompanhava nos seus desejos de tornar obrigatorias as disciplinas chorographia e historia para os exames d'ensino elementar. As determinações d'obrigatorias feitas por esta assembleia não tinham valor algum.

A lei tinha indicado as materias proprias a este curso, e determinando o como preparatorio para o d'admissão aos lyceus, collocara o, emquanto a si, nas melhores condições, e satisfazia a necessidade de determinar sobre bases limitadissimas o nivel da instrucção primaria obrigatoria.

Estas duas disciplinas eram vastas e com ellas e com certa applicação geral no sentido dos conhecimentos a adquirir nos lyceus, se preenchia perfeitamente um anno do curso, para o exame d'amissão, que ficava ainda bem collocado como preparatorio para o d'ensino elementar. Não era avesso ao ensino d'estas duas disciplinas no curso elementar, mas pelos modos mais pueris e não como corpo de doutrina, tendendo a servir de thema 'exame. Pensara assim o anno passado e continuava a sustentar a sua opinião que era ainda a mesma.

O sr. *Presidente*—procura harmonisar as opiniões dos srs. relator e Contreiras e faz sentir que o que a Conferencia deliberar não póde ser considerado como lei.

O sr. *Contreiras*—não concorda com as opiniões do sr. Presidente e procura justificar que o ensino elementar como se acha determinado satisfaz

O sr. *Marinho da Silva*—que a commissão ao formular o seu parecer não olhou só para as cidades, mas para as aldeias; a commissão foi prodiga com todas as povoações; cuidou da escola rural, attendendo ás circumstancias d'ella e ás difficuldades com que lucta para trazer um alumno a exame; nem todos são ricos e o professor no fim do curso, quando não apresente bastantes alumnos para exame, as camaras consideram o como desleichado no cumprimento do seu dever; as proprias familias d'aldeia a todos os instantes reclamam que os professores mandem os seus filhos a exame; no penultimo anno em que elle orador regeu uma cadeira em Alemquer apreciou bem por um facto que com elle e o protector de um alumno se deu, as difficuldades que se levantam para satisfazer a todas as exigencias; a commissão pois teve em vista a escola das povoações menos ricas, e a ella attendeu por ser a que tem menos recursos e entendeu, quanto a elle perfeitamente, que, por necessidade, o exame elementar deve ter a latitude do estudo indicado no parecer.

O sr. *Machado*—responde ao sr. Contreiras de accordo com as ideias expendidas pelo sr. Marinho.

O sr. *Costa e Sousa*—que o art. 21.º da lei de 11 de julho diz, que podem introduzir-se no ensino elementar algumas disciplinas do complementar, por consequencia parece-lhe que os srs. professore que sentirem a necessidade de introduzir as disciplinas historia e chorogr phia as devem incluir, por que

satisfarão ao ensino; o que não deve ser é misturar o ensino elementar com o ensino complementar.

O sr. *Fonseca Dinne* — que não lhe parece que se devam juntar as duas disciplinas; que o exame elementar não está á altura de servir para admissão aos lyceus onde os alumnos devem entrar com mais conhecimentos dos que os exigidos n'esse exame; que não pertence á Conferencia discutir as materias que devem entrar no exame de admissão aos lyceus, isso pertence ao mesmo lyceu; que o exame de admissão é um exame intermediario entre o elementar e o complementar e manda para a mesa uma proposta n'este sentido.

O sr. *Presidente* — como esclarecimento á assembléa diz que já o anno passado se discutira este assumpto e a Conferencia resolveu que aquellas disciplinas entrassem no programma do curso elementar.

O sr. *Marinho* — a conveniencia de se introduzir no ensino elementar a historia e chorographia não é pensamento novo, nem de hoje; consultou muitos auctores para elaborar a memoria que teve a honra de apresentar á conferencia e entre elles encontrou um parecer d'uma commissão da Sociedade de Geographia que em 1876 opinava consoante o pensamento que apresentava á assembléa; não cansaria a Conferencia lendo a opinião sobre o assumpto, emittida pela commissão de ensino geographico da Sociedade de Geographia; pede licença para lêr os nomes que firmam esse documento; *(lê)* por conseguinte lá vae á escola rural o ensino e portanto a habilitação para os alumnos concorrerem aos exames de admissão aos lyceus; a Commissão entendeu, pois, que introduzindo o ensino das duas disciplinas procedia com acerto, e a Conferencia acceitando-o ia de accordo com o voto da Conferencia de 1883; a commissão julgar-se ha vencida se não fôr approvado o seu parecer.

O sr. *Silva Barreto* — que devemos só cuidar de instruir a creança sem nos importar que ella seja pobre ou rica, entende que em quanto não estiver decretada a introducção das duas disciplinas ellas não poderão ser ensinadas na escola elementar; quer que entre no programma a historia e a chorographia, mas se essas disciplinas não poderem entrar, entende elle orador que o professor, independente da lei, tem obrigação moral de ensinar a proposito de qualquer trecho ou assumpto aquellas disciplinas por que o seu estudo é de uma necessidade imperterivel; exemplifica praticamente a maneira como esse estudo pode ser feito nas condições apontadas.

O sr. *Cesar da Silva* — disse que comquanto não estivesse de accordo que o exame elementar servisse de admissão ao lyceu, entendia que no ensino elementar se introduzisse o ensino da historia e chorographia.

O sr. *Contreiras* — a custo se convence do que tem ouvido; a lei teve em vista estabelecer uma bitólla que fosse o nivel da instrucção geral; por consequencia o governo querendo resumir o nivel geral dividiu o ensino em duas partes; que apesar de ouvir dizer ao sr. Cesar da Silva que o ensino da historia e da geographia eram facil de ensinar, elle asseverava com a pratica que tem de muitos annos que esse ensino, quando bem feito, longe de ser facil é difficil; a argumentação do sr. Marinho da Silva só lhe mostrou que aquillo de que se necessitava eram professores habilitados; todos os professores com titulo de capacidade estão no caso de habilitar para o exame d'admissão, e, conclue apresentando a seguinte proposta, que fica em discussão com o parecer.

Proposta — A conferencia consigna a necessidade do governo providenciar sobre as difficuldades que as povoações ruraes e urbanas, encontra para a habilitação de candidatos, á admissão aos lyceus, emquanto não estiverem perfeitamente em execução a lei d'instrucção primaria, na parte respectiva aos cursos complementares.

O sr. *Ribeiro Chaves* — acerca da proposta do sr. Contreiras faz algumas considerações.

O sr. *Coelho Ribeiro* — pede a palavra.

O sr. *Presidente* — declara que vae passar-se a outro assumpto por estar esgotada a inscripção sobre o parecer da commissão de ensino elementar.

O sr. *Coelho Ribeiro* — julgava que não estava encerrado o debate.

O sr. *Presidente* — vae conceder a palavra ao sr. Coelho Ribeiro, embora tivesse jé annunciado o termo do debate sobre o parecer, para não privar a conferencia de ouvir um dos professores mais illustres das escolas centraes de Lisboa.

O sr. *Coelho Ribeiro* — que o sr. Contreiras citou a lei para contrariar a introdução das duas disciplinas, mas elle orador recorda-se que o anno passado o então ministro do reino dizia da cadeira onde se senta o sr. inspector, que ás conferencias era permittido até discutir as leis para o governo se poder habilitar a corrigil-as; que elle entende por organisação do ensino a coordenação das diversas materias que n'elle devem entrar e dá por consequencia a latitude nos differentes graus: isto é principio assente por todos os pedagogistas; quer que se aproveitem todas as aptidões da creança; a creança ao entrar na escola já traz um subsidio de conhecimentos que não se podem pôr de parte, que se devem aproveitar logo no ensino preliminar ampliando os no ensino subsequente, o contrario d'isto é anti-pedagogico, que, finalmente, julga indispensavel o direito legitimo de incluir as duas disciplinas historia e chorographia no curso elementar, não concordando pois com as opiniões do sr. Contreiras.

O sr. *Contreiras* — pede a palavra.

O sr. *Presidente* — nota que a discussão estava terminada e que tinha concedido a palavra ao sr. Ribeiro por deferencia.

O sr. *Contreiras* — pede para responder em qualquer occasião que esteja com a palavra ao sr. Coelho Ribeiro.

O sr. *Presidente* — Concede.

(Entra em discussão o parecer da commissão de ensino preliminar).

O sr. *Contreiras* — que só á ultima hora podera ler o parecer; que com elle estava plenamente de accordo e felicitava a commissão por ter reunido nas suas conclusões tudo quanto ha de mais completo no assumpto.

O sr. *Julio de Brito* — (relator) agradece as palavras do sr. Contreiras e diz que as conclusões foram tiradas do relatorio do sr. Inspector, a quem ca-

bem os louvores que o sr. Contreiras dirigiu á commissão.

O sr. *Presidente* – não quer tomar tempo á assembléa, mas visto o incidente, elle declina tambem os louvores porque elles pertencem ás monumentosas obras dos eminentes pedagogistas. *Pestalozzi* e *Frœbel* onde foi buscar as bases d'aquelle ensino.

Entra em discussão o parecer sobre «Moral e Religião».

Não se inscreve nenhum dos srs. conferentes.

Entra em discussão o parecer sobre «Cursos Nocturnos.

O sr. *Fonseca Dinne* — faz sentir que duas horas para o curso nocturno é pouco; que melhor seria não haver curso nocturno; consigna que o professor deve ser auctorisado a prolongar estes cursos o tempo que julgar conveniente e n'esse sentido manda uma proposta para a meza.

O sr. *Cesar da Silva* — pede ao sr. relator da commissão que lhe explique qual a razão porque se estabelecia que o curso nocturno só durasse 6 mezes, comquanto elle entendesse que essas soluções de continuidade lhe parecesse má para o ensino.

O sr. *José Moreira* — concorda com as conclusões do parecer; que no emtanto entende que o professor póde prolongar o seu curso o tempo que quizer no interesse do alumno.

O sr. *Pinto Coelho* (relator) — que a commissão entendeu dever estabelecer a duracão de duas horas para os cursos nocturnos, porque actuou no seu animo o que a pratica dos que ensinam n'esses cursos mostra succeder; que os homens do campo não estão nunca mais de duas horas no curso e que mesmo em Lisboa isso succedia em razão da frequencia ser de homens de trabalho, obrigados a levantar-se muito cêdo.

A sr.ª D. *Marianna Dinne* — que como presidente da commissão assignou com declarações; que o curso nocturno não póde ser senão um curso livre; entende que o curso não póde durar menos de tres horas e em Lisboa deixar de durar até julho.

O sr. *Presidente* — diz algumas palavras afim de esclarecer a assembléa.

O sr. *Fonseca Dinne* — propõe que a conclusão 1.ª seja emendada e em vez de —*podendo prolongar se*— se escreva —*devendo ser prolongados.*

O sr. *Pinto Coelho* — não acceita a emenda; o motivo porque indicou 6 mezes foi porque é manifesto que a frequencia diminue sensivelmente no fim de março, como prova pela estatistica d'algumas escolas que conhece; em 1867 quando o sr. Martens Fertão fez o regulamento já se reconhecia a necessidade d'essa indicação e até hoje não houve ainda rasão para julgar o contrario.

O sr. *Contreiras* — julga que todos teem a razão. A sr.ª D. Marianna Dinne tem um curso nocturno especial porque n'elle habilita para exames á escola normal; que aquella senhora deve bem conhecer as necessidades do ensino, por isso elle secunda os desejos da collega e com ella opina por que os cursos nocturnos durem mais de 2 horas; que lhe parece que a commissão deveria talvez indicar no seu parecer que os cursos fossem dentro das 6 ás 10 horas.

O sr. *Pinto Coelho* — não tem duvida em acceitar a indicação do sr. Contreiras; mas nota que ao formular o parecer se recordou que nos locaes das fabricas, especialmente, não pódem os alumnos ir para a escola antes das 8 horas.

O sr. *José Moreira* — lembra que se dê a materia por discutida, acceitando-se o parecer.

O sr. *Cesar da Silva* — Disse que a prescripção de seis mezes, que a commissão dera de duracão aos cursos nocturnos era injustificavel, por isso que essa escola devia durar tanto quanto o exigissem as necessidades locaes.

O sr. *Henrique Trigueiros* — fez algumas considerações com respeito ao parecer da commissão e nota que formulára uma proposta sobre cursos nocturnos, e que as suas idéas ahi estavam expendidas.

O sr. *Costa e Sousa* — entende que se deve chamar a attenção das Camaras Municipaes para este importante assumpto, mas que não devemos contribuir para que ellas façam grandes despesas; que o numero d'alumnos não está preceituado na lei e portanto não deve haver curso toda a vez que a frequencia não seja regular.

O sr. *Presidente* — como esclarecimento diz o que determina a lei sobre cursos nocturnos.

O sr. *Dinne* — lembra uma portaria expedida pelo Ministerio do Reino em que se preceitua o numero minimo de 15 alumnos para poder funccionar o curso nocturno.

O sr. *Russel* — falla da duracão dos cursos e entende que não deve fechar-se antes de 6 mezes, haja o numero que houver de alumnos.

O sr. *Ribeiro Chaves* — manda uma emenda á conclusão 3.ª; deseja que a idade dos alumnos para a matricula não seja inferior a 16 annos.

O sr. *Marinho da Silva* — abunda nas idéas do sr. Ribeiro Chaves.

O sr. *Marinho da Silva* — entende que a idade de 14 annos deve ser substituida pela de 12 ou 13 annos.

O sr. *Pinto Coelho* — resumindo a opinião dos differentes oradores, expôz qual tinha sido o proposito da commissão ao tratar das differentes questões.

Entrou em discussão o parecer da commissão de Arithmetica, a qual ficou pendente.

Daremos d'elle conta no boletim de amanhã.

A sessão encerrou-se ás 8 ½ da noite.

Pareceres das commissões

(Conclusões)

IX

Ensino da lingua materna

Relator o sr. Agostinho Nunes Ribeiro Teixeira.

Considerando, que o ensino da lingua materna não deve ser tratado como uma disciplina especial, porque abrange todos os assumptos e faz parte integrante de todas as disciplinas d'um programma, qualquer que seja o seu fim mais especial;

Considerando que d'este ensino deve ser excluida toda a doutrina que não tiver o cunho da clareza, da utilidade mais proxima e da mais immediata applicação;

Considerando que em todo o ensino, e mais pronunciadamente no ensino da lingua materna, se deve caminhar sempre

Do conhecido para o desconhecido;
Do concreto para o abstracto;
Do facil para o difficil;
Dos exemplos para a regra;

Considerando que o ensino da lingua materna deve ter por fim na escola primaria, habilitar o futuro cidadão a fazer se entender pelo que diz e pelo que escreve, e a entender elle proprio o que lê e o que escuta;

Considerando que ninguem saberá fallar ou escrever com propriedade, com harmonia e correcção sobre materia ou disciplina de que não tiver adquirido idéas verdadeiras e claras;

Considerando que a toda a desordem na acquisição d'um conhecimento, corresponde outra desordem na sua expressão;

Considerando que todos os vicios da linguagem se podem resumir:

1.º na ignorancia do assumpto;
2.º na confusão methodica da acquisição e exposição dos conhecimentos adquiridos;
3.º na superabundancia de palavras vasias de sentido ou improprias do logar e do assumpto;
4.º finalmente na fórma desagradavel e pesada de que se revestem os escriptos pretenciosos e os discursos *bombasticos;*

Considerando que a linguagem do povo, que deve ser a synthese objectiva de todos os conhecimentos adquiridos na escola e no commercio da vida, sem deixar de ser clara, elegante e correcta — a linguagem do povo — não deve comtudo ser tratada, dentro da escola primaria elementar, na maxima altura das abstracções grammaticaes;

Considerando que o estudo formulista da lingua materna, feito quasi exclusivamente pelos preceitos e regras abstractas d'uma grammatica, por mais scientifica e methodica que se apresente, não póde nem deve entrar nos dominios d'um programma elementar, por incomprehensivel a intelligencias que só progridem e devem desenvolver-se, segundo os processos intuitivos e presenciaes;

Considerando que todo o ensinamento dentro da escola primaria deve ser mais pratico do que theorico;

Considerando que toda a definição deve conter o definido, e que ninguem saberá defi ir ou comprehender — o que desconhece em seus principios e em suas applicações; —

Considerando que a escola primaria é antes a imagem de um laboratorio de experiencias e de aperfeiçoamentos, do que uma academia de sabios dogmatistas onde as faculdades mentaes — todas as faculdades da creança — devem trabalhar e exercitar-se equilibradas em subordinação proporcional á sua importancia e ás forças graduaes e progressivas d'aquelles organismos de que depende a sua manifestação:

Considerando finalmente que para complemento do ensino da lingua materna se devem banir muitas grammaticas anachronicas, em que se formulam regras menos verdadeiras, e se empregam nomenclaturas menos racionaes, evitando assim o cahos e a falta de unidade no ensino.

Temos a honra de propor o seguinte:

1.º Que o ensino da lingua materna na escola primaria elementar se comece por um modo intuitivo e pratico, por meio de exercicios graduaes, tomando se para ponto de partida os conhecimentos empiricos que toda a creança possue ao sair da casa paterna para entrar no templo da escola, de fórma tal que a transição d'aquella para esta seja suave, e que, sentindo-se bem disposto pelo conhecimento do terreno que pisa, e pelo agradavel das conversações que sustenta, possa facilmente ser guiado na serie interminavel de exercicios, pelos grupos e classes que tem de percorrer, durante a sua estada na escola.

2.º Que para os exercicios mais especiaes da lingua materna, tendentes a estabelecer uma base racional e segura, formada de numerosos exemplos praticos e familiares aos principios geraes da grammatica, se sirva o professor da leitura explicada em livros apropriados, e de todas as occasiões; e de todos os exercicios que mais directamente possam desenvolver a intelligencia e o senso pratico das creanças.

3.º Que, postos estes principios, e seguido com todo o cuidado o methodo que d'elles resulta, com applicação constante n'estes exercicios graduaes de linguagem, enriquecidas assim as intelligencias infantis com muitos e preciosos conhecimentos, com um cabedal enorme de idéas claras e precisas, se termine o ensino da lingua materna pelo estudo methodico e racional da grammatica, isto é, *da synthese das leis genericas da linguagem, comprovadas por numerosos exemplos.*

4.º Que para este complemento do ensino da lingua materna, se escolha a grammatica mais scientifica e verdadeira em suas doutrinas, mais precisa e resumida em suas definições, mais clara em seus preceitos e mais methodica na disposição da sua materia.

5.º Que por isso, na escola primaria elementar seja adoptado — o resumo da grammatica — do illustre professor do lyceu nacional de Lisboa, o sr. Epiphanio Dias, elaborado pelo distincto especialista e professor do collegio militar, o sr. Claudio Dias, publicada sob a denominação de — *Rudimentos de Grammatica Portugueza,* — que, emquanto a nós, é a melhor e mais racional de quantas grammaticas conhecemos, e tem a vantagem de preparar o alumno para entrar desassombradamente no estudo complementar e secundario d'esta disciplina, por um methodo e por um caminho que se nos afigura o melhor e o mais facil.

X

Ensino profissional

Relator o sr. Arthur Lucas Marinho da Silva.

1.º Que se crie successivamente, tendo em attenção os centros manufactureiros, uma escola profissional nas sédes dos districtos administrativos e bem assim em quaesquer outras cidades ou villas onde a sua installação se torne de reconhecida e instante utilidade.

2.º Que em todos os asylos ou estabelecimentos de caridade subvencionados pelo Estado, tanto do sexo masculino como feminino, se criem escolas rudimentares da industria.

3.º e ultimo. Que sejam creadas secções de trabalhos manuaes e rudimentares da industria em todas as escolas municipaes e parochiaes d'ambos os sexos, tendo sobre tudo em vista a industria das differentes localidades e bem assim nas povoações ruraes o ensino da agricultura.

XI

Cursos dominicaes

Relator o sr. Caetano José Pinto Junior.

Consigna os seguintes principios:

1.º a necessidade de divulgar pelo paiz cursos dominicaes para ambos os sexos sob a fórma de palestras e leituras para o sexo masculino e de cursos profissionaes para o sexo feminino, e a de provocar o enthusiasmo da iniciativa particular.

2.º o desejo de que seja estudado e applicado, dentro em pouco tempo, o ensino profissional das mulheres, como uma das mais solidas garantias da realisação de um principio salvador

3.º a obrigação de dar á educação da mulher todo o cuidado e toda a importancia d'uma verdadeira questão social.

Da oração inaugural das conferencias destacamos a parte que segue, que constitue a opinião do sr. Inspector ácerca d'um ponto do programma para servir de base ao trabalho da commissão.

Iremos publicando successivamente outros trabalhos do mesmo genero, incluidos no dito discurso.

Ensino complementar

Bases para o programma

O ensino complementar deve ser a continuação do ensino elementar não só em seu progressivo desenvolvimento como em sua moral e methodica disposição

O ensino complementar deve ser a *cupula* do grandioso edificio da *Educação nacional.*

Deve emquanto a nós, tomar por modelo a organisação e o programma das *Escolas americanas,* que nos parecem preferiveis ás escolas superiores francezas, belgas e allemães; são mais praticas e habilitam melhor para entrar nas differentes carreiras; e completam d'um modo integral e harmonico a educação d'um povo livre.

A escola americana, complementar ou do 2.º grau é a realisação harmonica da combinação dos estudos classicos e dos estudos scientificos nas suas generalidades mais proveitosas e nas suas applicações mais racionaes e uteis; são mais modestas que as *Real Schul* d'Allemanha e menos pretenciosas que os lyceus e as escolas classicas da velha Europa; mas dão á *lingua materna* um desenvolvimento pratico que habilita o cidadão a comprehender, a fallar e a redigir com precisão e com clareza, sem pretensões de estylo rhetorico;

Dão á *talygraphia*, á *arithmetica* e ao *systema metrico*, ás *mathematicas elementares* todo o desenvolvimento indispensavel para entrar desassombradamente no commercio, nas industrias, nas repartições publicas, nas emprezas, nas explorações, etc., etc. Dão á *educação physica*, á *educação intellectual*, á *educação instrumental*, á *educação moral*, á *educação social* todos os cuidados e todos os desenvolvimentos necessarios para constituir uma *educação integral*, *methodica e completa*.

Para completar esta ordem de idéas de modo que o quadro e o programma fiquem completos em sua intensidade, em sua extensão, em sua ordem gradual e methodica, em sua disposição e distribuição deve consultar-se os auctores e pedagogistas que tratem d'este assumpto; e deve compulsar-se a legislação especial dos differentes paizes, onde este ensino se encontra florescente, e apropriar tudo ás necessidades do nosso paiz e ás forças de que dispomos.

FRŒBEL

Revista de Instrucção Primaria

Com o fasciculo n.º 24 terminou a primeire série d'esta publicação, que enriquecida com os *boletins* diarios das conferencias pedagogicas no concelho de Lisboa, fórma um valioso volume, onde o magisterio primario e as camaras municipaes podem encontrar o que ha de mais interessante tanto em legislação e suas applicações, como em estudos sobre os modernos processos do ensino, e em factos importantes, historicos e pedagogicos, que de perto se ligam com a instrucção primaria, dentro e fóra do paiz.

O volume brochado custa 1:800 réis; quem assignar a série que começa com o fasciculo n.º 25, receberá a prim ira pelo preço d'assignatura, que é de 1$600 réis cada série de 24 numeros.

A assignatura, póde ser paga de 6 em 6 fasciculos ou 400 réis.

A ADMINISTRAÇÃO.

Aos senhores professores

Desejando a redacção do «Frœbel» registar n'este boletim todas as opiniões e dar conta tanto dos trabalhos escriptos como dos discursos proferidos na conferencia, tem a honra de pedir a todos os senhores professores a alta finesa do seu auxilio, enviando á meza da redacção quaesquer esclarecimentos ou notas, principalmente o resumo dos seus discursos, propostas ou pareceres, tendo em vista os limites d'esta publicação.